



**A SEGURANÇA ALIMENTAR E A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS PELO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE INTERAÇÃO JURÍDICA COMUNITÁRIA – RESIDÊNCIA DA UFSM<sup>1</sup>**

**THE FOOD SAFETY AND THE IMPLEMENTATION OF THE BANK FOOD PROGRAM BY “NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE INTERAÇÃO JURÍDICA COMUNITÁRIA – RESIDÊNCIA” OF UFSM**

Isadora Scherer Simões<sup>2</sup>  
Mateus Bagetti<sup>3</sup>  
José Luiz de Moura Filho<sup>4</sup>

Resumo: O presente artigo tem por análise a efetivação do direito social à alimentação e a concretização da segurança alimentar no Município de Santa Maria e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, ao se observar o descompasso do panorama jurídico internacional e constitucional brasileiro para com a legislação infraconstitucional, no enfrentamento à fome, alia-se a exigibilidade do direito à alimentação, com aprovação de leis, em âmbito da educação universitária extensionista e popular. As práticas ocorrem em comunhão de esforços com comunidades vulneráveis e indivíduos necessitados de acesso a bens alimentícios que, sob a égide da proteção e respeito à dignidade humana, vão viabilizando pedidos para a promoção de políticas públicas. No primeiro momento do artigo, é aprestada a introdução à temática problematizada no que tange à alimentação sob a perspectiva da extensão universitária com seus objetivos emancipatórios à luz da função social da universidade aliada ao conhecimento popular das comunidades. Numa segunda oportunidade, é apresentado o referencial teórico no desenvolvimento das reflexões e contextos históricos sobre o surgimento do combate internacional da fome no mundo e suas implicações sobre (in)eficiências das políticas públicas atreladas à legislação infraconstitucional. E, por fim, examinam-se as atividades com impactos nas comunidades, a criação do Programa Banco de Alimentos pelo NIIJUC-R, as discussões e metodologias utilizadas, resultados, e projeções para transformar tanto a realidade social como a educação dos cursos de Direito da Universidade Federal de Santa Maria não mais encastelados.

<sup>1</sup> Artigo originado pelo estudo e atividade desenvolvida na Frente de Segurança Alimentar, integrante do Núcleo Interdisciplinar de Integração Jurídico-Comunitária – Residência, da Universidade Federal de Santa Maria (NIIJUC-R).

<sup>2</sup> Autora. Aluna do 7º semestre do curso de Direito (Diurno) da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do NIIJUC-R. [scherersimoes.isadora@gmail.com](mailto:scherersimoes.isadora@gmail.com)

<sup>3</sup> Autor. Aluno do 12º semestre do curso de Direito (Noturno) da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do NIIJUC-R. [mateus.bagetti@gmail.com](mailto:mateus.bagetti@gmail.com)

<sup>4</sup> Orientador. Professor do Departamento de Direito/Centro de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Pós-Doutor em Cidades, Culturas e Arquitetura pela Universidade de Coimbra – Portugal. [zecamoura@hotmail.com](mailto:zecamoura@hotmail.com)

**Abstract:** This scientific article examines an effective social law and an implementation of food security in the city of Santa Maria and Central Region of the State of Rio Grande do Sul. Besides, observing the mismatch of the Brazilian international and constitutional legal framework with regard to infraconstitutional legislation, in combating hunger, the right to food is enforced, with the approval of laws, in the scope of extensionist and popular university education. The practices occur in communion of efforts with vulnerable communities and individuals in need of access to food that, under the aegis of protection and respect for human dignity, make possible requests for the promotion of public policies. In the first moment of the study, the introduction complains the problematized theme regarding food from the perspective of the university extension with its emancipatory objectives by the social function of the university allied to the popular knowledge of the communities. In a second opportunity, the theoretical framework is presented in the development of historical reflections and contexts on the emergence of the international fight against hunger in the world and its implications on (in) efficiencies of public policies linked to infraconstitutional legislation. Finally, activities with impacts on communities are examined, aslo the creation of the Food Bank Program by NIIJuC-R, the discussions and methodologies used, results, and projections to transform both the social reality and the education of Law course.

**Palavras-chave:** Direito Social à Alimentação. NIIJuC-R. Programa Banco de Alimentos. Segurança Alimentar.

**Keywords:** Social Law to Food. NIIJuC-R. Food Bank Program. Food Safety.

## **INTRODUÇÃO**

A extensão jurídica universitária popular há tempos vem sendo construída no âmbito dos Cursos de Direito - noturno e diurno - da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Desde 2004, ano em que surgiu o Núcleo Interdisciplinar de Interação Jurídica Comunitária (NIJuC) com práticas voltadas especificamente nas populações carentes, pautando sempre uma formação mais humana dos acadêmicos em direito e futuros profissionais da área.

Em meados de 2016 e 2017, o Programa foi totalmente remodelado sendo inseridas novas propostas de implementações como a interdisciplinariedade focando a atuação sob diversos ângulos cuja atuação se baseia na Residência a qual mantém o educando inserido nas realidades sociais. Logicamente, essa nova configuração não só mantém a função social (e popular) da universidade anteriormente projetada mas também amplifica as abordagens de atuação com profissionais supervisionando os trabalhos em execução: agora denominado Núcleo Interdisciplinar de Interação Jurídica Comunitária – Residência (NIIJuC-R).

Assim, a extensão se serve no sentido de levar o conhecimento técnico adquirido à população, enquanto integrante do senso comum. Ou seja, a prática extensionista estreita os laços entre academia e população, de maneira a “desencastelar” aquele - impedindo que a educação seja mecânica e fria,

mas, por outra via, emancipadora. Serve, ainda, de alicerce para que sejam conhecidas circunstâncias fáticas e problemáticas sociais, aplicando o conhecimento técnico ao caso concreto.

Nesta senda, insurgiu a necessidade de trazer ao Curso de Direito da UFSM a prática da extensão, que deve estar em constante atualização (tendo em vista as vertiginosas transformações sociais) e respeito às culturas abrangidas pelo trabalho. Neste sentido, o NIIJuC-Residência adquiriu novas facetas ante à ascensão de urgências sociais sentidas pela comunidade mais humilde. Dentre elas, é possível aduzir, dentre outras, as frentes dos moradores de rua, da comunidade indígena, e da segurança alimentar - a qual é o objeto do presente artigo.

Cumprе ressaltar que, no remolde do núcleo, em termos de atuação, extinguiu-se a terminologia “eixo”, e elegeu-se “frente”. Isso porque a nomenclatura “frente” auxilia na ressignificação do trabalho do NIIJUC-R que tem amplas abordagens (visto que é integrado por estudantes dos cursos de Direito, Arquitetura, Engenharia Florestal, Ciências Sociais, dentre outros), ao passo que o “eixo” se referiria ao Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3) e possui caráter mais restrito ao âmbito jurídico.

Em uma das Frentes de atuação - Frente de Segurança Alimentar - compreendemos que o contexto na qual as comunidades estão vivenciando necessita de atenção pois boa parte das mazelas se refere à fome e à má alimentação.

A fome é uma maleza que molesta massiva parte da população mundial. Dados da ONU de 2016 indicam que mais de 108 milhões de pessoas passam problemas de insegurança alimentar grave - uma ascensão, em comparativo a 2015, de 35%. Só em nosso país, por outra via, estima-se que a desnutrição aguda e a falta de meios para cobrir as necessidades básicas assola mais de 8 milhões de brasileiros, cidadãos como nós - conforme dados do IBGE (ISTO É, 2016).

Gize-se que muitas das adversidades enfrentadas no seio da segurança alimentar são consequências do desperdício e da má distribuição de alimentos. Para tanto, a Frente em tela propõe diversas possibilidades de atuação, tanto em nível municipal quanto federal, com o objetivo de implementar medidas para combater a fome e promover a efetividade da segurança alimentar.

Nessa jornada, justifica-se a importância da Frente de Segurança Alimentar no Núcleo Interdisciplinar de Integração Jurídica-Comunitária - Resistência haja vista que, no contexto do Estado Democrático de Direito, não se pode fechar os olhos às mazelas sociais atinentes à fome. Problemas desencadeados pela subnutrição e má formação cognitiva além de situações que podem levar até mesmo a morte da população majoritariamente carente brasileira. Tampouco se deve manter uma postura omissa frente à morosidade legislativa no que tange à regulamentação destas questões de suma importância no seio da nossa sociedade.

## REFERENCIAL TEÓRICO

No cenário internacional existe um forte apelo no combate à fome no mundo por se tratar de um mínimo existencial protegido pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Ao ser realizado um breve resgate histórico, traz-se à tona o contexto das duas grandes Guerras Mundiais do séc. XX que, ao final, resultou em um salto humanitário cujo objetivo era internacionalizar a proteção à dignidade humana e evitar novos conflitos bélicos e barbáries entre as nações.

Assim, em 1948, surgiu a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) a qual elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na perspectiva de respeito ao ser humano.

Dentre um rol extenso de direitos individuais, sociais, coletivos, entre outros, destacamos do texto, citamos o art. 25 do documento:

**Art. 25. Toda homem tem o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem estar, inclusive alimentação,** vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. **(grifo dos extensionistas)**

Além da Declaração Universal, citamos o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1968, que traz no art. 11 força vinculante aos Estados signatários no combate à fome e também medidas concretas.

Artigo 11.º

**1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação,** vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. **Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas** destinadas a assegurar a realização deste direito reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida.

**2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome, adotarão** individualmente e por meio da cooperação internacional as medidas necessárias, incluindo programas concretos:

a) Para **melhorar os métodos de produção, de conservação e de distribuição dos produtos alimentares** pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo desenvolvimento ou a reforma dos regimes agrários, de maneira a assegurar da melhor forma a valorização e a utilização dos recursos naturais;

b) Para **assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentares mundiais** em relação às necessidades, tendo em conta os problemas que se põem tanto aos

países importadores como aos países exportadores de produtos alimentares. (**grifo dos extensionistas**)

No Brasil, contudo, as bases e alicerces jurídicos sobre a segurança alimentar e o combate à fome se deram após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (CRFB/88) a qual celebra princípios e direitos já comungados pelos organismos internacionais.

Os objetivos fundamentais da república como definiu o nosso constituinte na CRFB/88 já traduz boa parte da justificativa em promover projetos, medidas e políticas públicas neste campo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O art. 6º, inclusive, amparado pelo art. 60. IV, o qual lhe dá condição de cláusula pétrea e, portanto, impossível de supressão, garante:

**Art. 6º São direitos sociais** a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (**grifo dos extensionistas**)

Percebe-se, também, que a alimentação é acompanhada dos demais direitos previstos na Carta Magna, em especial, às crianças e aos adolescentes que tanto necessitam de nutrientes para o pleno desenvolvimento físico e mental:

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança**, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito** à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (**grifo dos extensionistas**)

Ao verificarmos, contudo, umas das especificidades na busca de promoção de políticas públicas ou de garantia de iniciativas particulares de combate à fome, esbarramos que alguns entraves jurídicos nas leis brasileiras.

Uma das iniciativas problemáticas identificadas pela Frente de Segurança Alimentar do NIIJuC-R é a distribuição de alimentos por restaurantes, bares, lanchonetes e similares que são inibidos de doar, de forma não onerosa, alimentos para consumo.

Ao destacarmos que embora não haja uma legislação específica e explícita tratando do tema de proibição, existe a previsão de aplicação de punições e de responsabilidade sobre aquele que, ao doar alimentos, causar prejuízo a outrem

Em termos práticos, a Lei n. 8.137/90, a qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e nas relações de consumo, estabelece punição a quem entregar “matéria prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo” ao:

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

(...)

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte

Como, todavia, se trata de uma Lei Federal, mesmo que os municípios e Estados-membros da federação regulem a matéria permitindo a doação gratuita de alimentos a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, não há como aplicar pois as normas locais e regionais não se impõem sobre as federais.

Outra situação que se pode problematizar é a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), n.º 216, de 15 de setembro de 2004, a qual dispõe sobre a regulamentação técnica de boas práticas para serviços de saúde.<sup>5</sup>

Nesse documento, constata-se uma rígida exigência sobre o alcance, âmbito de aplicação, definições, medidas de controle, procedimentos, condições de edificações e instalações, higienizações de equipamentos e utensílios, controle de pragas, manejos de resíduos, manipulações, preparo do alimento, exposição ao consumo, documentações e registros e, principalmente, responsabilidade. Vejamos:

#### 4.12. RESPONSABILIDADE

**4.12.1. O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado**, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

**4.12.2. O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação**, abordando, no mínimo, os seguintes temas:

a) Contaminantes alimentares;

---

5 Preâmbulo da RDC n. 216 da ANVISA, *in verbis*:

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593 de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 13 de setembro de 2004, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população; considerando a necessidade de harmonização da ação de inspeção sanitária em serviços de alimentação; considerando a necessidade de elaboração de requisitos higiênico-sanitários gerais para serviços de alimentação aplicáveis em todo território nacional; adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

- b) Doenças transmitidas por alimentos;
  - c) **Manipulação higiênica dos alimentos;**
  - d) **Boas Práticas.**
- (GRIFO DOS EXTENSIONISTAS)**

Dessa forma, percebe-se a grande dificuldade em doar alimentos que não possuem mais valor comercial àqueles indivíduos necessitados. A responsabilização pode variar, inclusive, de multas administrativas e, inclusive, condenações na seara criminal e cível.

A natureza penal, além de estimular sanções unidas à via administrativa, também prevê punições como detenção<sup>6</sup>.

Na seara cível<sup>7</sup>, todavia, cabe a satisfação de perdas e danos, lucros cessantes, danos materiais e até danos morais àqueles fornecedores de serviços gratuitos de alimentos que causarem prejuízos à saúde de outros.

Em outra análise, observamos o PL 5691/2016 cujo texto revogaria a isenção de estabelecimentos de comercialização de alimentos pra consumo imediato.

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. O Congresso Nacional decreta: Art. 1. Esta Lei regula a doação de alimentos para instituições de caridade por parte de supermercados e estabelecimentos similares que empreguem quatrocentos ou mais funcionários.

(...)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º...

(...)

§2º. Estará isento de pena civil ou criminal o estabelecimento de comercialização de alimentos preparados para consumo imediato, por atacado ou varejo, que colocar à disposição para doação, alimentos provenientes de sobras, que estejam próprios para o consumo e adequadamente acondicionados.

---

6 Código Penal brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, *in verbis*:

**Das Lesões Corporais. Lesão corporal.** Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano. (...)

**Da Periclitção da Vida e da Saúde. Perigo para a vida ou saúde de outrem** (...) Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. (...)

**Dos Crimes Contra a Saúde Pública Infração de medida sanitária preventiva** (...) Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

7 Código Civil brasileiro, Lei n.º 10.406/2002, *in verbis*:

**Dos Direitos da Personalidade** Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. (...) **Dos Atos Ilícitos** Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (...) **Das Perdas e Danos** (...) Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Ressaltamos, também, a importância de Projetos de Lei (PL) básicos tramitando, alguns infelizmente há anos, no Congresso Nacional com votos contrários à sua aprovação. PL 4.747/98<sup>8</sup>:

Este Projeto de Lei n.º 4.747/98, oriundo do Senado Federal, visa a estabelecer a isenção de responsabilidade civil e penal aos doadores de alimentos a pessoas carentes, quando o bem doado acarretar dano ou morte do donatário. Para isso, introduz-se no texto do Código Civil a seguinte previsão legal:

Pelo PL 2.775/2015<sup>9</sup> temos a seguinte redação:

Art. 2º Ficam os supermercados e estabelecimentos similares mencionados no art. 1º desta Lei obrigados a doar as sobras de alimentos que ainda não tiveram o prazo de validade vencido e estiverem em condições de serem consumidos.

Em outro projeto mais atual, destacamos o preâmbulo da Lei. n.º 1.788/2015 (CÂMARA LEGISLATIVA, 2015):

obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos darem a correta destinação aos alimentos que não forem vendidos e permitir aos estabelecimentos que fornecem refeições doarem o que não for comercializado.

Citemos, ainda, a justificativa de aprovação do projeto que, embora seja de 2015, continua mais do que atual (AGÊNCIA BRASI, 2015):

Fome no mundo

Cerca de 805 milhões de pessoas no mundo, **uma em cada nove, sofrem de fome crônica no mundo, segundo o relatório O Estado da Insegurança Alimentar no Mundo** (Sofi 2014, na sigla em inglês), divulgado recentemente em Roma, na Itália, pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

O estudo, porém, confirmou tendência positiva observada nos últimos anos de redução da desnutrição mundialmente: o número de pessoas subnutridas diminuiu em mais de 100 milhões na última década e em mais de 200 milhões desde o período 1990-1992.

(...)

Como o número de pessoas subnutridas **permanece alto, os chefes das agências reforçaram a necessidade de renovar o compromisso político para combater a fome por meio de ações concretas e encorajam o cumprimento do acordo alcançado na cúpula da União Africana, em junho, de acabar com a fome no continente até 2025.**

(...)

---

8 Conforme Projeto de Lei 4.747 da Câmara dos Deputados.

9 PL 2775/2015, *in verbis*:

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. O Congresso Nacional decreta: Art. 1. Esta Lei regula a doação de alimentos para instituições de caridade por parte de supermercados e estabelecimentos similares que empreguem quatrocentos ou mais funcionários. Art. 2º (...) § 1º Os estabelecimentos referidos no caput ficam obrigados a assinar contratos formais com instituições de caridade para cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Lei. § 2º Será criado Comitê composto dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que coordenará as ações a serem desenvolvidas nos processos de doação e de fiscalização. § 3º O disposto neste artigo constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e nos arts. 12 e 13 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), regendo-se pelo princípio da responsabilidade subjetiva. § 4º Podem ser doados para instituições de caridade e similares gêneros alimentícios industrializados ou in natura, dentro do prazo de validade, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, deixar de estarem adequados e seguros para consumo humano. § 5º As sobras de alimentos que não se encontrem em condições apropriadas ao consumo humano poderão ser destinadas para servir de ração animal ou compostagem agrícola, a entidades cadastradas junto ao estabelecimento comercial. Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos similares que comercializem gêneros alimentícios que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação

### **No Brasil**

Segundo matéria publicada na página eletrônica da Folha de São Paulo, baseada no suplemento sobre segurança alimentar da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), divulgado no ano passado pelo IBGE, **em números absolutos, 2,1 milhões de lares, nos quais vivem 7,2 milhões de pessoas, tinham pelo menos um de seus moradores em estado de insegurança alimentar grave em 2013, ou seja, passando fome.**

(...)

### **O desperdício de alimentos no Brasil e no mundo**

A ONU (Organização das Nações Unidas) veiculou um alerta sobre o desperdício alimentar no mundo, que seria uma das principais razões para que **842 milhões de pessoas continuem privadas de quantidades suficientes de alimentos.**

Segundo informado pela ONU, **cerca de um terço dos alimentos produzidos em todo o mundo - ou 1,3 bilhão de toneladas e mais de US\$ 750 bilhões - por ano, é atualmente desperdiçado, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).**

Ainda de acordo com a FAO, **ocorrem um quarto dessa quantidade seria possível alimentar 842 milhões de pessoas famintas em todo o mundo, e se esse desperdício fosse reduzido à metade, bastaria um aumento de 32% na produção mundial de alimentos para dar comida à população mundial prevista em 2050, de 9 bilhões de pessoas.**

**No Brasil, segundo a FAO, um terço dos alimentos produzidos é desperdiçado a cada ano** – junto com toda a energia, mão de obra, água e produtos químicos envolvidos em sua produção e descarte. (Grifo nosso)

Nessa senda de constatações, por outro lado, a Assessoria Jurídica Universitária Popular tem, uma dupla conquista. A primeira é o ensino jurídico crítico (educação) e não tecnicista para os bacharéis. Um rompimento claro de paradigmas estruturais para uma universidade popular e democrática. A outra é a democratização da justiça social como ferramentas dos organismos mais diversos da sociedade que pautam suas reivindicações mais basilares.

Os direitos do cidadão são cada vez mais acalmados por diversos segmentos sociais. Tanto os que estão em vigência – eficazes ou não – como aqueles que hão de urgir para contemplar alguns grupos específicos. A ciência jurídica é, antes de tudo, um fenômeno com discursos ideológicos onde o *locus* do ensino se concebe supostamente e tão somente na academia universitária caracterizando mera pretensão científica. Todavia, sob a ótica extencionista há se observar claramente profundas relações entre sujeitos e objetos que são investigados em contextos políticos instáveis e desiguais.

Conforme Machado (2009), a sintonia do ensino jurídico com o atual modelo paradigmático político-ideológico proporciona formação despolitizada e alienada dos bacharéis. Uma vez que a tradição tecnicista é majoritariamente acrítica. Revela-se o esvaziamento da reflexão do direito por ter um caráter essencialmente legalista e descompromissado com questões sociais. Por outro lado, os direitos transindividuais e os direitos humanos influenciam diferentes vetores aos acadêmicos dogmáticos que, por sua vez, são forçados a compreender e buscar resoluções das problemáticas de forma alternativa. Romper paradigmas a partir de questões desafiadoras através dos problemas que encontramos numa sociedade crescentemente desigual.

Alerta-nos Cunha e Warat<sup>10</sup>:

O ensino jurídico que se satisfaça com a simples e ingênua transmissão da chamada cultura jurídica tradicional estará reforçando os ingredientes ideológicos do Direito, caracterizando, nessas circunstâncias, como um processo educacional dogmático.

Conforme Bobbio (2004), em “*A Era dos Direitos*” os Direitos Humanos são produtos de lutas sociais em um determinado tempo e espaço. São reinventados, criticados e reconstruídos a cada contexto. Neste ponto, o maior desafio não é justifica-los; e sim, protege-los e defende-los. Através dos grupos, organizações e fortalecimento individual das pessoas esses direitos são consolidados e não podem retroceder dentro das academias universitárias e camadas populares que são abrigadas por essa roupagem.

No Direito Alternativo, identifica-se o amadurecimento da organização popular em espaços inéditos que revelam atores na cena política apta a criar, alterar e recriar direitos. José Geraldo (1993) afirma que, embora o Brasil seja um país plural, diverso e continental, muitas vezes esses direitos são sonogados a grupos sociais, pois se tem uma visão monista do direito como sendo apenas a letra da lei e, no máximo, suas fontes. Todavia, o direito não está na lei tão somente, está abaixo e acima dela. A luta de consolidação se faz necessária para garantir, de fato, boas condições e relações a toda gama vasta e plural que percorre no nosso cotidiano como os povos originários, afrodescendentes, hipossuficientes, mulheres, oprimidos, excluídos, invisíveis, marginalizados, e outros tantos.

O programa Núcleo de Interação Jurídica Comunitária surge – depois de diagnosticada a omissão Estatal atual – como uma grande demanda a ser trabalhada pelos acadêmicos em conjunto, e horizontalmente, com diversos segmentos sociais. Não se limita a mero assistencialismo, embora essa modalidade seja fundamental para muitos indivíduos. Todavia, busca a prática de empoderamento e autonomia daqueles que tiverem contato com os bacharéis. Ou seja, para que as pessoas tenham o conhecimento, e recriação, de seus direitos e saibam se organizar em prol de suas demandas e necessidades fundamentais.

Consta-se que o NIIJUC-R apresenta uma versão nova revisada com base no aprendizado anterior. Das dificuldades de implementação das ações do Projeto Dom Quixote, no ano de 2006, até a inexperiência, falta de estrutura física para organizar o tamanho número de demandas, bem como enfrentar a transitoriedade dos estudantes presentes nos projetos.

---

10 (CUNHA e WARAT, p. 12). São autores fundamentais para o projeto NIIJuC-R. Luis Alberto Warat lecionou no curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – RS.

Segundo Demo, a assistência vem da vontade, uma vez que surge da *necessidade da vida*, é intrínseco à vida. Sendo mero sujeito de direitos, não estimulado pelo sujeito ético e político. Nesse sentido, a primeira prestação de serviço do Estado é a assistência. Porque ela auxilia a mitigação da pobreza, porém não consegue transpô-la. Ensina-nos Demo, combater a pobreza jurídica, não combate, pois, a pobreza política:

Pobreza política tem como uma de suas faces a precariedade da cidadania. Garantia do Estado é o cidadão e não o contrário. Não se pode ter um Estado “melhor” do que a sociedade civil que o cria e o mantém. Cidadania organizada é o que poderíamos chamar de qualidade política da população. Componentes das políticas participativas: políticas culturais, principalmente as que se dirigem ao cultivo de identidades culturais, tomadas como condição essencial para a construção de um projeto próprio de desenvolvimento. Políticas de defesa da cidadania, de conquista de direitos.

No direito coletivo, temos a justiça restaurativa, a justiça comunitária, a mediação e outros tantos como prestações jurisdicionais alternativas que visam à cidadania através das Assessorias Jurídicas Populares (AJUP's).

A constituição dos modelos universitários se faz no tripé: ensino, pesquisa e extensão. Contudo, a extensão deve ser analisada axiologicamente para ser fruto de uma política libertadora e emancipatória. Um dos princípios fundamentais por excelência é a reflexão. Porque a mesma, ao democratizar o saber, obstaculiza a manipulação e a mera proteção falaciosa. Uma vez que não é saudável que indivíduos tornem-se ‘clientes’ das assessorias jurídicas populares; e sim, que sejam cidadãos atentos aos seus direitos e que façam serem concretizados.

Jacques Alfonsín crê, nesse sentido, que a luta deve ser fruto de perspectivas coletivas. Uma vez que o consumismo exacerbado, urbanização anômala e tecnologias brutalmente mercadológicas, etc. citar direitos e garantias fundamentais é um pouco irrisório se não for uma construção coletiva. A luta pelo acesso a terra é um bom exemplo da resistência pela permanência desse direito.

As freqüentes ocupações de terra urbana e rural, promovidas massivamente no país, em defesa dos direitos humanos fundamentais das pessoas nelas envolvidas, ainda são interpretadas pelas autoridades administrativas e judiciárias brasileiras como puro e simples esbulho possessório, passível não só de sanção civil, como também penal. (TÁVORA, 2013)<sup>11</sup>

---

11 Vale lembrar que Jacques Afonsín é renomado advogado popular dos movimentos sociais.

Os movimentos sociais são de extrema importância para a democracia, pois eles representam uma grande e legítima luta ao se organizarem estrategicamente para concretizar a dignidade, o de acesso a terra e ao trabalho como prioridades para os que mais necessitam. A criminalização dos movimentos sociais é um passo antidemocrático e para a contramão de toda a história brasileira que ultimamente insistido na Constituição Federal de 1988 e seus fundamentos.

A Assessoria Jurídica Popular tem uma dupla conquista. A primeira é o ensino jurídico crítico e não tecnicista para os bacharéis. Um rompimento claro de paradigmas estruturais para uma universidade popular e democrática. A outra é a democratização da justiça e do poder judiciário como ferramentas dos organismos mais diversos da sociedade que pautam suas reivindicações mais basilares.

O NIIJuC-R possui, desde o princípio, uma metodologia própria cujas referências são Paulo Freire e Boaventura de Souza Santos. Ambos na libertação por meio da luta emancipatória no combate do sistema punitivo estatal e na defesa da efetivação de direitos fundamentais. A *dialogicidade*, preconizada pelo primeiro, aliada à intervenção crítica, ensinada pelo último.

Os fundamentos dialógicos do mestre Paulo Freire pressupõem considerar grupos marginalizados não como objetos e sim como sujeitos. Isso implica recusar tratá-los como *público alvo* da ação Universitária *para* a Comunidade. Ser dialógico é vivenciar o diálogo e se envolver com a realidade para desenvolver a *práxis* conjugada com outros sujeitos. Isso é o pressuposto da interação.<sup>12</sup> No qual se trata, a grosso modo, de relações horizontais e respeitadas para construirmos projetos. Ouvir e ser ouvido, falar e permitir que falem.

Por outro lado, Boaventura nos alerta o caráter limitado do direito:

Não há nada de errado de apresentar o Direito como um fator positivo de desenvolvimento, desde que ele seja especificado e confrontado com outras alternativas de transformação social, como, por exemplo, a revolução social, onde o Direito normalmente funciona como um fator negativo.<sup>13</sup>

O confronto da *práxis* dialógica com o conservadorismo do direito engendra um processo dialético de transformação das próprias concepções das teorias jurídica ideológicas. A proposta deste projeto só será possível com preceitos diferentes da ordem normativa predominante deste sistema. O direito, por já nascer atrasado muitas vezes, não deve ser uma ciência; e sim, uma postura antes de tudo. Postura que muda com os tempos e que nasce de todos os lugares, exceto das salas de aula.

---

12 NIIJuC. Projeto de Extensão *Direito no Lixo, um dos primeiros projetos do NIIJUC-R*.

13 Souza Santos, Boaventura sobre as favelas no Rio de Janeiro/RJ.

Para tanto, a Frente de Segurança Alimentar do NIIJuC-R vem propondo justamente a exigibilidade dos direitos sociais frente o cenário perturbador da fome mundial. Mesmo que, com a atuação restrita ao Município de Santa Maria e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, a Frente tem se faz fundamental visto que trabalha fora das salas de aulas e ,inclusive, na aprovação com discussões e debates dos Projetos de Lei mencionados.

A atuação junto ao Conselho de Segurança Alimentar, oficialização à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, iniciativas sociais em parceria com a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) vão se desdobrando cada vez mais em prol da aquisição de alimentos que seriam descartados. Nesse aspecto reconhece-se a amplitude dos referenciais serem adotados em uma gama enorme de direitos sociais e humanos desenvolvidos.

A implementação do Programa Banco de Alimentos também é um alternativa viável nas práticas extensionistas populares uma vez que promove o despertar para a consciência coletiva do combate à fome e do fomento à segurança alimentar.

Pretende-se, nesse programa inclusive, estabelecer postos de coletas como geladeiras, freezers, entre outros, em locais públicos e doados pelos munícipes de Santa Maria aos moradores de rua, indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou que estão necessitando acessar os alimentos de forma rápida e simples: segurança alimentar não é apenas um direito formal, mas material.

Isso posto, resta cristalina a ampla gama de atuação em relação à defesa da segurança alimentar e no combate à fome - internacional. Porém, é preciso que, como solução, os projetos de leis apresentados sejam aprovados e que, as atividades descritas abaixo tenham maior respaldo infraconstitucional, pois sob o panorama constitucional e jurídico internacional já se tem o aval para a realização das atividades e concretização eficaz do direito à alimentação.

## **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, METODOLOGIA E RECURSOS**

O Programa NIIJuC-R é, atualmente, coordenado pelo prof. pós Dr. José Luiz de Moura Filho e tem como participantes protagonistas, especificamente na Frente de Segurança Alimentar, as educandas jurídicas Isadora Scherer Simões e Isabel Foletto, com o apoio suplementar do educando Mateus Bagetti. A composição da Frente é a mesma desde sua

criação, em março do corrente ano. A realização das atividades se dá na cidade de Santa Maria e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, frente aos três poderes, e também junto ao Congresso Nacional, em Brasília, na provocação do cumprimento da função legislativa posteriormente trabalhada.

Ainda sobre o Programa, os recursos utilizados são estritamente humanos e, inclusive, articulados com o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA), corpo administrativo da Universidade Federal de Santa Maria e com a Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Estação dos Ventos (popularmente conhecido como Km3 ou bairro João Goulart). Tem, inclusive, como público-alvo justamente a comunidade localizada no Km3, zona urbana do município, e locais de amplo acesso, como a universidade. Além disso, também são público-alvo da Frente de Atuação de Segurança Alimentar, todos os munícipes que utilizam ou utilizavam os serviços oferecidos em restaurantes populares.

Como já discorrido neste artigo, o Núcleo se propõe a uma atuação radial, de forma a contemplar diferentes esferas sociais e exigir do Poder Público a efetividade do direito social à alimentação. As atividades realizadas pelo grupo se baseiam numa tentativa de dissipar a ideia de segurança alimentar e promover, através de campanhas e atuações, o direito à alimentação e o consequente combate à fome.

Num primeiro momento, o Núcleo atua mediante ofícios para órgãos públicos. Como exemplo, foi distribuído recentemente um ofício ao Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSH, da UFSM, cujo motivo fora a possibilidade de, para eventos de entrada gratuita realizados no Centro, serem solicitadas contribuições de 01 (um) kg de alimento não perecível, para posterior doação.

Ademais, os integrantes da Frente fazem uma reunião semanal (todas as terças-feiras, a partir das 15h30min, no Centro de Tecnologia, da UFSM) para discorrer sobre os avanços e ideias para impulsionar o grupo. Também, os mesmos integrantes estão participando das reuniões do Conselho da Segurança Alimentar (CONSEA), pois se acredita que esta interligação entre o colegiado e a academia é uma mola propulsora para a efetividade dos direitos. A interligação do CONSEA e do NIIJUC-R resulta, também, em ofícios destinados ao poder legislativo municipal.

O tema da segurança alimentar e do combate à fome possui uma ampla gama de atuação nesta cidade. Posto isso, vem-se adentrando no Poder Público, em reuniões, para pressionar o Legislativo municipal no que tange à reabertura do Restaurante Popular – que fornece alimentação a preços irrisórios à população de baixa renda. Ressalta-se, ainda, que vêm sendo promovidas ideias de campanhas de doação de alimentos, cuja destinação é o Programa de Banco de Alimentos de Santa

Maria – RS, que os higieniza para consumo e distribui para a comunidade carente, bem como, em ocasiões de calamidade pública, como eventos climáticos.

Ainda, como atividade proposta, fez-se contato com o Restaurante Universitário da UFSM, para que fosse aludida a destinação do excedente das refeições oferecidas diariamente pela Universidade (café da manhã, almoço e janta). O grupo idealiza, ainda, participar de forma mais ativa do programa “Desperdício Zero” do RU, que tende a conceder benesses àqueles que não deixam sobras no prato, de modo a se alimentar de uma maneira consciente e com vistas à coletividade – o que é realmente louvável.

Como já mencionado, o grupo conta com instrumentos apenas humanos, valendo-se, na seara material, de doações e reunião de esforços por conta dos integrantes e interessados. Está em desenvolvimento a implementação de uma geladeira, doada pelo educando Mateus, no hall da Antiga Reitoria – CCSH, localizado à rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade. Além do prédio ser destinado ao Curso de Direito, há um grande fluxo de pessoas diariamente passando por ali, pois é uma localidade bem central. Assim, através de divulgações, a Frente estará disponibilizando alimentos para os necessitados.

A reunião de esforços supra citados também irradia para outro setores. Como exemplo, fez-se contato com o MS. Zootecnista e Bacharel em Ciências Sociais Juarez Felisberto, integrante do CONSEA e integrante do corpo administrativo da UFSM, a fim de se entrar em contato com diferentes frentes, seja do Conselho, seja do âmbito universitário. Ainda na Zootecnia, a professora Dra. Leila Picolli da Silva se propõe a auxiliar o grupo em um curso a ser desenvolvido para o aprendizado da multimistura, que é uma farinha desenvolvida a partir de sobras de arroz e outras raízes, como feijão. Esta mistura apresenta baixa complexidade de criação, e pode ser incrementada a diversas receitas para uma maior densidade nutricional. O curso será desenvolvido na escola EEEF Professora Celina de Moraes e está sendo promovido pela Irmã Lourdes. A escolha de uma localidade educacional para a promoção do curso se justifica pois o Núcleo, mais futuramente, se prontifica a ter uma atuação afinada para as crianças. Posteriormente, a farinha poderá ser comercializada, de modo a gerar renda para as populações carentes que a desenvolverão.

O grupo, ainda, vem fiscalizando e adentrando a implementação de hortas comunitárias na cidade, especialmente destinadas aos infantes – público que será mais especialmente contemplado pelo Núcleo. Isso pois o NIIJUC-R está desenvolvendo um projeto de unir todas as Frentes, com o denominador comum da criança e adolescente.

No entanto, muitas dessas atividades encontram adversidades na morosidade legislativa dos projetos de lei que ainda tramitam no Congresso Nacional, atinentes à matéria. Para tanto, vem sendo elaborado um abaixo-assinado de maneira a exigir do Poder Legislativo uma resposta, pois, enquanto cidadãos de direito, é garantia individual o direito à alimentação, sob um pensamento também coletivo. O abaixo-assinado, a princípio, será divulgado através de mutirões, primeiro na Universidade, e depois em locais de grande circulação na cidade, como o Calçadão de Santa Maria – RS.

Destarte, a nível federal, a Frente de Segurança Alimentar planeja o recolhimento de assinaturas em um Abaixo Assinado, com o fulcro de exigir do Poder Legislativo, em Brasília, no que concerne a três Projetos de Lei (PL) quais sejam os PL n.ºs. 1788/2015, 2775/2015 e 5691/2016 que regulamentariam a doação de alimentos, em especial por parte de restaurantes os quais são inibidos pela atual legislação.

Por fim, como diagnóstico, depara-se com a morosidade legislativa, o que, por vezes, acaba truncando a atuação do núcleo, pois há uma ausência

**A SEGURANÇA ALIMENTAR E A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS PELO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE INTERAÇÃO JURÍDICA COMUNITÁRIA – RESIDÊNCIA DA UFSM<sup>14</sup>**

**THE FOOD SAFETY AND THE IMPLEMENTATION OF THE BANK FOOD PROGRAM BY “NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE INTERAÇÃO JURÍDICA COMUNITÁRIA – RESIDÊNCIA” OF UFSM**

Isadora Scherer Simões<sup>15</sup>

Mateus Bagetti<sup>16</sup>

José Luiz de Moura Filho<sup>17</sup>

Resumo: O presente artigo tem por análise a efetivação do direito social à alimentação e a concretização da segurança alimentar no Município de Santa Maria e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, ao se observar o descompasso do panorama

---

<sup>14</sup> Artigo originado pelo estudo e atividade desenvolvida na Frente de Segurança Alimentar, integrante do Núcleo Interdisciplinar de Integração Jurídico-Comunitária – Residência, da Universidade Federal de Santa Maria (NIIJUC-R).

<sup>15</sup> Autora. Aluna do 7º semestre do curso de Direito (Diurno) da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do NIIJUC-R. [scherersimo.es.isadora@gmail.com](mailto:scherersimo.es.isadora@gmail.com)

<sup>16</sup> Autor. Aluno do 12º semestre do curso de Direito (Noturno) da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do NIIJUC-R. [mateus.bagetti@gmail.com](mailto:mateus.bagetti@gmail.com)

<sup>17</sup> Orientador. Professor do Departamento de Direito/Centro de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Pós-Doutor em Cidades, Culturas e Arquitetura pela Universidade de Coimbra – Portugal. [zecamoura@hotmail.com](mailto:zecamoura@hotmail.com)

jurídico internacional e constitucional brasileiro para com a legislação infraconstitucional, no enfrentamento à fome, alia-se a exigibilidade do direito à alimentação, com aprovação de leis, em âmbito da educação universitária extensionista e popular. As práticas ocorrem em comunhão de esforços com comunidades vulneráveis e indivíduos necessitados de acesso a bens alimentícios que, sob a égide da proteção e respeito à dignidade humana, vão viabilizando pedidos para a promoção de políticas públicas. No primeiro momento do artigo, é aprestada a introdução à temática problematizada no que tange à alimentação sob a perspectiva da extensão universitária com seus objetivos emancipatórios à luz da função social da universidade aliada ao conhecimento popular das comunidades. Numa segunda oportunidade, é apresentado o referencial teórico no desenvolvimento das reflexões e contextos históricos sobre o surgimento do combate internacional da fome no mundo e suas implicações sobre (in)eficiências das políticas públicas atreladas à legislação infraconstitucional. E, por fim, examinam-se as atividades com impactos nas comunidades, a criação do Programa Banco de Alimentos pelo NIIJuC-R, as discussões e metodologias utilizadas, resultados, e projeções para transformar tanto a realidade social como a educação dos cursos de Direito da Universidade Federal de Santa Maria não mais encastelados.

**Abstract:** This scientific article examines an effective social law and an implementation of food security in the city of Santa Maria and Central Region of the State of Rio Grande do Sul. Besides, observing the mismatch of the Brazilian international and constitutional legal framework with regard to infraconstitutional legislation, in combating hunger, the right to food is enforced, with the approval of laws, in the scope of extensionist and popular university education. The practices occur in communion of efforts with vulnerable communities and individuals in need of access to food that, under the aegis of protection and respect for human dignity, make possible requests for the promotion of public policies. In the first moment of the study, the introduction complains the problematized theme regarding food from the perspective of the university extension with its emancipatory objectives by the social function of the university allied to the popular knowledge of the communities. In a second opportunity, the theoretical framework is presented in the development of historical reflections and contexts on the emergence of the international fight against hunger in the world and its implications on (in) efficiencies of public policies linked to infraconstitutional legislation. Finally, activities with impacts on communities are examined, aslo the creation of the Food Bank Program by NIIJuC-R, the discussions and methodologies used, results, and projections to transform both the social reality and the education of Law course.

**Palavras-chave:** Direito Social à Alimentação. NIIJuC-R. Programa Banco de Alimentos. Segurança Alimentar.

**Keywords:** Social Law to Food. NIIJuC-R. Food Bank Program. Food Safety.

## **INTRODUÇÃO**

A extensão jurídica universitária popular há tempos vem sendo construída no âmbito dos Cursos de Direito - noturno e diurno - da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Desde 2004, ano em que surgiu o Núcleo Interdisciplinar de Interação Jurídica Comunitária

(NIIJuC) com práticas voltadas especificamente nas populações carentes, pautando sempre uma formação mais humana dos acadêmicos em direito e futuros profissionais da área.

Em meados de 2016 e 2017, o Programa foi totalmente remodelado sendo inseridas novas propostas de implementações como a interdisciplinariedade focando a atuação sob diversos ângulos cuja atuação se baseia na Residência a qual mantém o educando inserido nas realidades sociais. Logicamente, essa nova configuração não só mantém a função social (e popular) da universidade anteriormente projetada mas também amplifica as abordagens de atuação com profissionais supervisionando os trabalhos em execução: agora denominado Núcleo Interdisciplinar de Interação Jurídica Comunitária – Residência (NIIJuC-R).

Assim, a extensão se serve no sentido de levar o conhecimento técnico adquirido à população, enquanto integrante do senso comum. Ou seja, a prática extensionista estreita os laços entre academia e população, de maneira a “desencastelar” aquele - impedindo que a educação seja mecânica e fria, mas, por outra via, emancipadora. Serve, ainda, de alicerce para que sejam conhecidas circunstâncias fáticas e problemáticas sociais, aplicando o conhecimento técnico ao caso concreto.

Nesta senda, insurgiu a necessidade de trazer ao Curso de Direito da UFSM a prática da extensão, que deve estar em constante atualização (tendo em vista as vertiginosas transformações sociais) e respeito às culturas abrangidas pelo trabalho. Neste sentido, o NIIJuC-Residência adquiriu novas facetas ante à ascensão de urgências sociais sentidas pela comunidade mais humilde. Dentre elas, é possível aduzir, dentre outras, as frentes dos moradores de rua, da comunidade indígena, e da segurança alimentar - a qual é o objeto do presente artigo.

Cumprе ressaltar que, no remolde do núcleo, em termos de atuação, extinguiu-se a terminologia “eixo”, e elegeru-se “frente”. Isso porque a nomenclatura “frente” auxilia na ressignificação do trabalho do NIIJUC-R que tem amplas abordagens (visto que é integrado por estudantes dos cursos de Direito, Arquitetura, Engenharia Florestal, Ciências Sociais, dentre outros), ao passo que o “eixo” se referiria ao Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3) e possui caráter mais restrito ao âmbito jurídico.

Em uma das Frentes de atuação - Frente de Segurança Alimentar - compreendemos que o contexto na qual as comunidades estão vivenciando necessita de atenção pois boa parte das mazelas se refere à fome e à má alimentação.

A fome é uma maleza que molesta massiva parte da população mundial. Dados da ONU de 2016 indicam que mais de 108 milhões de pessoas passam problemas de insegurança alimentar grave - uma ascensão, em comparativo a 2015, de 35%. Só em nosso país, por outra

via, estima-se que a desnutrição aguda e a falta de meios para cobrir as necessidades básicas assola mais de 8 milhões de brasileiros, cidadãos como nós - conforme dados do IBGE (ISTO É, 2016).

Gize-se que muitas das adversidades enfrentadas no seio da segurança alimentar são consequências do desperdício e da má distribuição de alimentos. Para tanto, a Frente em tela propõe diversas possibilidades de atuação, tanto em nível municipal quanto federal, com o objetivo de implementar medidas para combater a fome e promover a efetividade da segurança alimentar.

Nessa jornada, justifica-se a importância da Frente de Segurança Alimentar no Núcleo Interdisciplinar de Integração Jurídica-Comunitária - Resistência haja vista que, no contexto do Estado Democrático de Direito, não se pode fechar os olhos às mazelas sociais atinentes à fome. Problemas desencadeados pela subnutrição e má formação cognitiva além de situações que podem levar até mesmo a morte da população majoritariamente carente brasileira. Tampouco se deve manter uma postura omissa frente à morosidade legislativa no que tange à regulamentação destas questões de suma importância no seio da nossa sociedade.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

No cenário internacional existe um forte apelo no combate à fome no mundo por se tratar de um mínimo existencial protegido pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Ao ser realizado um breve resgate histórico, traz-se à tona o contexto das duas grandes Guerras Mundiais do séc. XX que, ao final, resultou em um salto humanitário cujo objetivo era internacionalizar a proteção à dignidade humana e evitar novos conflitos bélicos e barbáries entre as nações.

Assim, em 1948, surgiu a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) a qual elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na perspectiva de respeito ao ser humano.

Dentre um rol extenso de direitos individuais, sociais, coletivos, entre outros, destacamos do texto, citamos o art. 25 do documento:

**Art. 25. Toda homem tem o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (grifo dos extensionistas)**

Além da Declaração Universal, citamos o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1968, que traz no art. 11 força vinculante aos Estados signatários no combate à fome e também medidas concretas.

Artigo 11.º

**1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação,** vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. **Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas** destinadas a assegurar a realização deste direito reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida.

**2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome, adotarão** individualmente e por meio da cooperação internacional as medidas necessárias, incluindo programas concretos:

a) Para **melhorar os métodos de produção, de conservação e de distribuição dos produtos alimentares** pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo desenvolvimento ou a reforma dos regimes agrários, de maneira a assegurar da melhor forma a valorização e a utilização dos recursos naturais;

b) Para **assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentares mundiais** em relação às necessidades, tendo em conta os problemas que se põem tanto aos países importadores como aos países exportadores de produtos alimentares. **(grifo dos extensionistas)**

No Brasil, contudo, as bases e alicerces jurídicos sobre a segurança alimentar e o combate à fome se deram após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (CRFB/88) a qual celebra princípios e direitos já comungados pelos organismos internacionais.

Os objetivos fundamentais da república como definiu o nosso constituinte na CRFB/88 já traduz boa parte da justificativa em promover projetos, medidas e políticas públicas neste campo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O art. 6º, inclusive, amparado pelo art. 60. IV, o qual lhe dá condição de cláusula pétrea e, portanto, impossível de supressão, garante:

**Art. 6º São direitos sociais** a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **(grifo dos extensionistas)**

Percebe-se, também, que a alimentação é acompanhada dos demais direitos previstos na Carta Magna, em especial, às crianças e aos adolescentes que tanto necessitam de nutrientes para o pleno desenvolvimento físico e mental:

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança**, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito** à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. **(grifo dos extensionistas)**

Ao verificarmos, contudo, umas das especificidades na busca de promoção de políticas públicas ou de garantia de iniciativas particulares de combate à fome, esbarramos que alguns entraves jurídicos nas leis brasileiras.

Uma das iniciativas problemáticas identificadas pela Frente de Segurança Alimentar do NIIJuC-R é a distribuição de alimentos por restaurantes, bares, lanchonetes e similares que são inibidos de doar, de forma não onerosa, alimentos para consumo.

Ao destacarmos que embora não haja uma legislação específica e explícita tratando do tema de proibição, existe a previsão de aplicação de punições e de responsabilidade sobre aquele que, ao doar alimentos, causar prejuízo a outrem

Em termos práticos, a Lei n. 8.137/90, a qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e nas relações de consumo, estabelece punição a quem entregar “matéria prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo” ao:

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

(...)

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte

Como, todavia, se trata de uma Lei Federal, mesmo que os municípios e Estados-membros da federação regulem a matéria permitindo a doação gratuita de alimentos a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, não há como aplicar pois as normas locais e regionais não se impõem sobre as federais.

Outra situação que se pode problematizar é a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), n.º 216, de 15 de setembro de 2004, a qual dispõe sobre a regulamentação técnica de boas práticas para serviços de saúde.<sup>18</sup>

Nesse documento, constata-se uma rígida exigência sobre o alcance, âmbito de aplicação, definições, medidas de controle, procedimentos, condições de edificações e instalações, higienizações de equipamentos e utensílios, controle de pragas, manuseios de resíduos, manipulações, preparo do alimento, exposição ao consumo, documentações e registros e, principalmente, responsabilidade. Vejamos:

#### 4.12. RESPONSABILIDADE

**4.12.1. O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado**, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

**4.12.2. O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação**, abordando, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Contaminantes alimentares;
  - b) Doenças transmitidas por alimentos;
  - c) Manipulação higiênica dos alimentos;**
  - d) Boas Práticas.**
- (GRIFO DOS EXTENSIONISTAS)**

Dessa forma, percebe-se a grande dificuldade em doar alimentos que não possuem mais valor comercial àqueles indivíduos necessitados. A responsabilização pode variar, inclusive, de multas administrativas e, inclusive, condenações na esfera criminal e cível.

A natureza penal, além de estimular sanções unidas à via administrativa, também prevê punições como detenção<sup>19</sup>.

---

18 Preâmbulo da RDC n. 216 da ANVISA, *in verbis*:

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593 de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 13 de setembro de 2004, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população; considerando a necessidade de harmonização da ação de inspeção sanitária em serviços de alimentação; considerando a necessidade de elaboração de requisitos higiênico-sanitários gerais para serviços de alimentação aplicáveis em todo território nacional; adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

19 Código Penal brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, *in verbis*:

**Das Lesões Corporais. Lesão corporal.** Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano. (...)

**Da Periclitación da Vida e da Saúde. Perigo para a vida ou saúde de outrem** (...) Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. (...)

Na seara cível<sup>20</sup>, todavia, cabe a satisfação de perdas e danos, lucros cessantes, danos materiais e até danos morais àqueles fornecedores de serviços gratuitos de alimentos que causarem prejuízos à saúde de outros.

Em outra análise, observamos o PL 5691/2016 cujo texto revogaria a isenção de estabelecimentos de comercialização de alimentos pra consumo imediato.

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. O Congresso Nacional decreta: Art. 1. Esta Lei regula a doação de alimentos para instituições de caridade por parte de supermercados e estabelecimentos similares que empreguem quatrocentos ou mais funcionários.

(...)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º...

(...)

§2º. Estará isento de pena civil ou criminal o estabelecimento de comercialização de alimentos preparados para consumo imediato, por atacado ou varejo, que colocar à disposição para doação, alimentos provenientes de sobras, que estejam próprios para o consumo e adequadamente acondicionados.

Ressaltamos, também, a importância de Projetos de Lei (PL) básicos tramitando, alguns infelizmente há anos, no Congresso Nacional com votos contrários à sua aprovação. PL 4.747/98<sup>21</sup>:

Este Projeto de Lei n.º 4.747/98, oriundo do Senado Federal, visa a estabelecer a isenção de responsabilidade civil e penal aos doadores de alimentos a pessoas carentes, quando o bem doado acarretar dano ou morte do donatário. Para isso, introduz-se no texto do Código Civil a seguinte previsão legal:

Pelo PL 2.775/2015<sup>22</sup> temos a seguinte redação:

---

**Dos Crimes Contra a Saúde Pública Infração de medida sanitária preventiva** (...) Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

20 Código Civil brasileiro, Lei n.º10.406/2002, *in verbis*:

**Dos Direitos da Personalidade** Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. (...) **Dos Atos Ilícitos** Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (...) **Das Perdas e Danos** (...) Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

21 Conforme Projeto de Lei 4.747 da Câmara dos Deputados.

22 PL 2775/2015, *in verbis*:

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. O Congresso Nacional decreta: Art. 1. Esta Lei regula a doação de alimentos para instituições de caridade por parte de supermercados e estabelecimentos similares que empreguem quatrocentos ou mais funcionários. Art2º (...) § 1º Os estabelecimentos referidos no caput ficam obrigados a assinar contratos formais com instituições de caridade para cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Lei. § 2º Será criado Comitê composto dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que coordenará as ações a serem desenvolvidas nos processos de doação e de fiscalização. § 3º O disposto neste artigo constitui exceção ao

Art. 2º Ficam os supermercados e estabelecimentos similares mencionados no art. 1º desta Lei obrigados a doar as sobras de alimentos que ainda não tiveram o prazo de validade vencido e estiverem em condições de serem consumidos.

Em outro projeto mais atual, destacamos o preâmbulo da Lei. n.º 1.788/2015 (CÂMARA LEGISLATIVA, 2015):

obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos darem a correta destinação aos alimentos que não forem vendidos e permitir aos estabelecimentos que fornecem refeições doarem o que não for comercializado.

Citemos, ainda, a justificativa de aprovação do projeto que, embora seja de 2015, continua mais do que atual (AGÊNCIA BRASI, 2015):

Fome no mundo

Cerca de 805 milhões de pessoas no mundo, **uma em cada nove, sofrem de fome crônica no mundo, segundo o relatório O Estado da Insegurança Alimentar no Mundo** (Sofi 2014, na sigla em inglês), divulgado recentemente em Roma, na Itália, pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

O estudo, porém, confirmou tendência positiva observada nos últimos anos de redução da desnutrição mundialmente: o número de pessoas subnutridas diminuiu em mais de 100 milhões na última década e em mais de 200 milhões desde o período 1990-1992.

(...)

Como o número de pessoas subnutridas permanece alto, os chefes das agências reforçaram a necessidade de renovar o compromisso político para combater a fome por meio de ações concretas e encorajam o cumprimento do acordo alcançado na cúpula da União Africana, em junho, de acabar com a fome no continente até 2025.

(...)

**No Brasil**

Segundo matéria publicada na página eletrônica da Folha de São Paulo, baseada no suplemento sobre segurança alimentar da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), divulgado no ano passado pelo IBGE, **em números absolutos, 2,1 milhões de lares, nos quais vivem 7,2 milhões de pessoas, tinham pelo menos um de seus moradores em estado de insegurança alimentar grave em 2013, ou seja, passando fome.**

(...)

**O desperdício de alimentos no Brasil e no mundo**

A ONU (Organização das Nações Unidas) veiculou um alerta sobre o desperdício alimentar no mundo, que seria uma das principais razões para que **842 milhões de pessoas continuem privadas de quantidades suficientes de alimentos.**

---

regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e nos arts. 12 e 13 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), regendo-se pelo princípio da responsabilidade subjetiva. § 4º Podem ser doados para instituições de caridade e similares gêneros alimentícios industrializados ou in natura, dentro do prazo de validade, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, deixar de estarem adequados e seguros para consumo humano. § 5º As sobras de alimentos que não se encontrem em condições apropriadas ao consumo humano poderão ser destinadas para servir de ração animal ou compostagem agrícola, a entidades cadastradas junto ao estabelecimento comercial. Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos similares que comercializem gêneros alimentícios que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação

Segundo informado pela ONU, **cerca de um terço dos alimentos produzidos em todo o mundo - ou 1,3 bilhão de toneladas e mais de US\$ 750 bilhões - por ano, é atualmente desperdiçado, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).**

Ainda de acordo com a FAO, **ocorrem um quarto dessa quantidade seria possível alimentar 842 milhões de pessoas famintas em todo o mundo, e se esse desperdício fosse reduzido à metade**, bastaria um aumento de 32% na produção mundial de alimentos para dar comida à população mundial prevista em 2050, de 9 bilhões de pessoas.

**No Brasil, segundo a FAO, um terço dos alimentos produzidos é desperdiçado a cada ano** – junto com toda a energia, mão de obra, água e produtos químicos envolvidos em sua produção e descarte. (Grifo nosso)

Nessa senda de constatações, por outro lado, a Assessoria Jurídica Universitária Popular tem, uma dupla conquista. A primeira é o ensino jurídico crítico (educação) e não tecnicista para os bacharéis. Um rompimento claro de paradigmas estruturais para uma universidade popular e democrática. A outra é a democratização da justiça social como ferramentas dos organismos mais diversos da sociedade que pautam suas reivindicações mais basilares.

Os direitos do cidadão são cada vez mais acalmados por diversos segmentos sociais. Tanto os que estão em vigência – eficazes ou não – como aqueles que hão de urgir para contemplar alguns grupos específicos. A ciência jurídica é, antes de tudo, um fenômeno com discursos ideológicos onde o *locus* do ensino se concebe supostamente e tão somente na academia universitária caracterizando mera pretensão científica. Todavia, sob a ótica extencionista há se observar claramente profundas relações entre sujeitos e objetos que são investigados em contextos políticos instáveis e desiguais.

Conforme Machado (2009), a sintonia do ensino jurídico com o atual modelo paradigmático político-ideológico proporciona formação despolitizada e alienada dos bacharéis. Uma vez que a tradição tecnicista é majoritariamente acrítica. Revela-se o esvaziamento da reflexão do direito por ter um caráter essencialmente legalista e descompromissado com questões sociais. Por outro lado, os direitos transindividuais e os direitos humanos influenciam diferentes vetores aos acadêmicos dogmáticos que, por sua vez, são forçados a compreender a buscar resoluções das problemáticas de forma alternativa. Romper paradigmas a partir de questões desafiadoras através dos problemas que encontramos numa sociedade crescentemente desigual.

Alerta-nos Cunha e Warat<sup>23</sup>:

---

23 (CUNHA e WARAT, p. 12). São autores fundamentais para o projeto NIIJuC-R. Luis Alberto Warat lecionou no curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – RS.

O ensino jurídico que se satisfaça com a simples e ingênua transmissão da chamada cultura jurídica tradicional estará reforçando os ingredientes ideológicos do Direito, caracterizando, nessas circunstâncias, como um processo educacional dogmático.

Conforme Bobbio (2004), em “*A Era dos Direitos*” os Direitos Humanos são produtos de lutas sociais em um determinado tempo e espaço. São reinventados, criticados e reconstruídos a cada contexto. Neste ponto, o maior desafio não é justifica-los; e sim, protegê-los e defendê-los. Através dos grupos, organizações e fortalecimento individual das pessoas esses direitos são consolidados e não podem retroceder dentro das academias universitárias e camadas populares que são abrigadas por essa roupagem.

No Direito Alternativo, identifica-se o amadurecimento da organização popular em espaços inéditos que revelam atores na cena política apta a criar, alterar e recriar direitos. José Geraldo (1993) afirma que, embora o Brasil seja um país plural, diverso e continental, muitas vezes esses direitos são sonogados a grupos sociais, pois se tem uma visão monista do direito como sendo apenas a letra da lei e, no máximo, suas fontes. Todavia, o direito não está na lei tão somente, está abaixo e acima dela. A luta de consolidação se faz necessária para garantir, de fato, boas condições e relações a toda gama vasta e plural que percorre no nosso cotidiano como os povos originários, afrodescendentes, hipossuficientes, mulheres, oprimidos, excluídos, invisíveis, marginalizados, e outros tantos.

O programa Núcleo de Interação Jurídica Comunitária surge – depois de diagnosticada a omissão Estatal atual – como uma grande demanda a ser trabalhada pelos acadêmicos em conjunto, e horizontalmente, com diversos segmentos sociais. Não se limita a mero assistencialismo, embora essa modalidade seja fundamental para muitos indivíduos. Todavia, busca a prática de empoderamento e autonomia daqueles que tiverem contato com os bacharéis. Ou seja, para que as pessoas tenham o conhecimento, e recriação, de seus direitos e saibam se organizar em prol de suas demandas e necessidades fundamentais.

Consta-se que o NIIJUC-R apresenta uma versão nova revisada com base no aprendizado anterior. Das dificuldades de implementação das ações do Projeto Dom Quixote, no ano de 2006, até a inexperiência, falta de estrutura física para organizar o tamanho número de demandas, bem como enfrentar a transitoriedade dos estudantes presentes nos projetos.

Segundo Demo, a assistência vem da vontade, uma vez que surge da *necessidade da vida*, é intrínseco à vida. Sendo mero sujeito de direitos, não estimulado pelo sujeito ético e político. Nesse sentido, a primeira prestação de serviço do Estado é a assistência. Porque ela auxilia a mitigação da pobreza, porém não consegue transpô-la. Ensina-nos Demo, combater a pobreza jurídica, não combate, pois, a pobreza política:

Pobreza política tem como uma de suas faces a precariedade da cidadania. Garantia do Estado é o cidadão e não o contrário. Não se pode ter um Estado “melhor” do que a sociedade civil que o cria e o mantém. Cidadania organizada é o que poderíamos chamar de qualidade política da população. Componentes das políticas participativas: políticas culturais, principalmente as que se dirigem ao cultivo de identidades culturais, tomadas como condição essencial para a construção de um projeto próprio de desenvolvimento. Políticas de defesa da cidadania, de conquista de direitos.

No direito coletivo, temos a justiça restaurativa, a justiça comunitária, a mediação e outros tantos como prestações jurisdicionais alternativas que visam à cidadania através das Assessorias Jurídicas Populares (AJUP's).

A constituição dos modelos universitários se faz no tripé: ensino, pesquisa e extensão. Contudo, a extensão deve ser analisada axiologicamente para ser fruto de uma política libertadora e emancipatória. Um dos princípios fundamentais por excelência é a reflexão. Porque a mesma, ao democratizar o saber, obstaculiza a manipulação e a mera proteção falaciosa. Uma vez que não é saudável que indivíduos tornem-se ‘clientes’ das assessorias jurídicas populares; e sim, que sejam cidadãos atentos aos seus direitos e que façam serem concretizados.

Jacques Alfonsín crê, nesse sentido, que a luta deve ser fruto de perspectivas coletivas. Uma vez que o consumismo exacerbado, urbanização anômala e tecnologias brutalmente mercadológicas, etc. citar direitos e garantias fundamentais é um pouco irrisório se não for uma construção coletiva. A luta pelo acesso a terra é um bom exemplo da resistência pela permanência desse direito.

As freqüentes ocupações de terra urbana e rural, promovidas massivamente no país, em defesa dos direitos humanos fundamentais das pessoas nelas envolvidas, ainda são interpretadas pelas autoridades administrativas e judiciárias brasileiras como puro e simples esbulho possessório, passível não só de sanção civil, como também penal. (TÁVORA, 2013)<sup>24</sup>

Os movimentos sociais são de extrema importância para a democracia, pois eles representam uma grande e legítima luta ao se organizarem estrategicamente para concretizar a dignidade, o de acesso a terra e ao trabalho como prioridades para os que mais necessitam. A criminalização dos movimentos sociais é um passo antidemocrático e para a contramão de toda a história brasileira que ultimamente insistido na Constituição Federal de 1988 e seus fundamentos.

A Assessoria Jurídica Popular tem uma dupla conquista. A primeira é o ensino jurídico crítico e não tecnicista para os bacharéis. Um rompimento claro de paradigmas

---

24 Vale lembrar que Jacques Afonsín é renomado advogado popular dos movimentos sociais.

estruturais para uma universidade popular e democrática. A outra é a democratização da justiça e do poder judiciário como ferramentas dos organismos mais diversos da sociedade que pautam suas reivindicações mais basilares.

O NIIJuC-R possui, desde o princípio, uma metodologia própria cujas referências são Paulo Freire e Boaventura de Souza Santos. Ambos na libertação por meio da luta emancipatória no combate do sistema punitivo estatal e na defesa da efetivação de direitos fundamentais. A *dialogicidade*, preconizada pelo primeiro, aliada à intervenção crítica, ensinada pelo último.

Os fundamentos dialógicos do mestre Paulo Freire pressupõem considerar grupos marginalizados não como objetos e sim como sujeitos. Isso implica recusar tratá-los como *público alvo* da ação Universitária *para* a Comunidade. Ser dialógico é vivenciar o diálogo e se envolver com a realidade para desenvolver a *práxis* conjugada com outros sujeitos. Isso é o pressuposto da interação.<sup>25</sup> No qual se trata, a grosso modo, de relações horizontais e respeitadas para construirmos projetos. Ouvir e ser ouvido, falar e permitir que falem.

Por outro lado, Boaventura nos alerta o caráter limitado do direito:

Não há nada de errado de apresentar o Direito como um fator positivo de desenvolvimento, desde que ele seja especificado e confrontado com outras alternativas de transformação social, como, por exemplo, a revolução social, onde o Direito normalmente funciona como um fator negativo.<sup>26</sup>

O confronto da *práxis* dialógica com o conservadorismo do direito engendra um processo dialético de transformação das próprias concepções das teorias jurídica ideológicas. A proposta deste projeto só será possível com preceitos diferentes da ordem normativa predominante deste sistema. O direito, por já nascer atrasado muitas vezes, não deve ser uma ciência; e sim, uma postura antes de tudo. Postura que muda com os tempos e que nasce de todos os lugares, exceto das salas de aula.

Para tanto, a Frente de Segurança Alimentar do NIIJuC-R vem propondo justamente a exigibilidade dos direitos sociais frente o cenário perturbador da fome mundial. Mesmo que, com a atuação restrita ao Município de Santa Maria e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, a Frente tem se faz fundamental visto que trabalha fora das salas de aulas e ,inclusive, na aprovação com discussões e debates dos Projetos de Lei mencionados.

A atuação junto ao Conselho de Segurança Alimentar, oficialização à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, iniciativas sociais em parceria com a comunidade

---

25 NIIJuC. Projeto de Extensão *Direito no Lixo, um dos primeiros projetos do NIIJUC-R.*

26 Souza Santos, Boaventura sobre as favelas no Rio de Janeiro/RJ.

acadêmica da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) vão se desdobrando cada vez mais em prol da aquisição de alimentos que seriam descartados. Nesse aspecto reconhece-se a amplitude dos referenciais serem adotados em uma gama enorme de direitos sociais e humanos desenvolvidos.

A implementação do Programa Banco de Alimentos também é uma alternativa viável nas práticas extensionistas populares uma vez que promove o despertar para a consciência coletiva do combate à fome e do fomento à segurança alimentar.

Pretende-se, nesse programa inclusive, estabelecer postos de coletas como geladeiras, freezers, entre outros, em locais públicos e doados pelos municípios de Santa Maria aos moradores de rua, indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou que estão necessitando acessar os alimentos de forma rápida e simples: segurança alimentar não é apenas um direito formal, mas material.

Isso posto, resta cristalina a ampla gama de atuação em relação à defesa da segurança alimentar e no combate à fome - internacional. Porém, é preciso que, como solução, os projetos de leis apresentados sejam aprovados e que, as atividades descritas abaixo tenham maior respaldo infraconstitucional, pois sob o panorama constitucional e jurídico internacional já se tem o aval para a realização das atividades e concretização eficaz do direito à alimentação.

## **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, METODOLOGIA E RECURSOS**

O Programa NIIJuC-R é, atualmente, coordenado pelo prof. pós Dr. José Luiz de Moura Filho e tem como participantes protagonistas, especificamente na Frente de Segurança Alimentar, as educandas jurídicas Isadora Scherer Simões e Isabel Foletto, com o apoio suplementar do educando Mateus Bagetti. A composição da Frente é a mesma desde sua criação, em março do corrente ano. A realização das atividades se dá na cidade de Santa Maria e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, frente aos três poderes, e também junto ao Congresso Nacional, em Brasília, na provocação do cumprimento da função legislativa posteriormente trabalhada.

Ainda sobre o Programa, os recursos utilizados são estritamente humanos e, inclusive, articulados com o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA), corpo administrativo da Universidade Federal de Santa Maria e com a Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Estação dos Ventos (popularmente conhecido como Km3 ou bairro João Goulart).

Tem, inclusive, como público-alvo justamente a comunidade localizada no Km3, zona urbana do município, e locais de amplo acesso, como a universidade. Além disso, também são público-alvo da Frente de Atuação de Segurança Alimentar, todos os munícipes que utilizam ou utilizavam os serviços oferecidos em restaurantes populares.

Como já discorrido neste artigo, o Núcleo se propõe a uma atuação radial, de forma a contemplar diferentes esferas sociais e exigir do Poder Público a efetividade do direito social à alimentação. As atividades realizadas pelo grupo se baseiam numa tentativa de dissipar a ideia de segurança alimentar e promover, através de campanhas e atuações, o direito à alimentação e o conseqüente combate à fome.

Num primeiro momento, o Núcleo atua mediante ofícios para órgãos públicos. Como exemplo, foi distribuído recentemente um ofício ao Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSH, da UFSM, cujo motivo fora a possibilidade de, para eventos de entrada gratuita realizados no Centro, serem solicitadas contribuições de 01 (um) kg de alimento não perecível, para posterior doação.

Ademais, os integrantes da Frente fazem uma reunião semanal (todas as terças-feiras, a partir das 15h30min, no Centro de Tecnologia, da UFSM) para discorrer sobre os avanços e ideias para impulsionar o grupo. Também, os mesmos integrantes estão participando das reuniões do Conselho da Segurança Alimentar (CONSEA), pois se acredita que esta interligação entre o colegiado e a academia é uma mola propulsora para a efetividade dos direitos. A interligação do CONSEA e do NIIJUC-R resulta, também, em ofícios destinados ao poder legislativo municipal.

O tema da segurança alimentar e do combate à fome possui uma ampla gama de atuação nesta cidade. Posto isso, vem-se adentrando no Poder Público, em reuniões, para pressionar o Legislativo municipal no que tange à reabertura do Restaurante Popular – que fornece alimentação a preços irrisórios à população de baixa renda. Ressalta-se, ainda, que vêm sendo promovidas ideias de campanhas de doação de alimentos, cuja destinação é o Programa de Banco de Alimentos de Santa Maria – RS, que os higieniza para consumo e distribui para a comunidade carente, bem como, em ocasiões de calamidade pública, como eventos climáticos.

Ainda, como atividade proposta, fez-se contato com o Restaurante Universitário da UFSM, para que fosse aludida a destinação do excedente das refeições oferecidas diariamente pela Universidade (café da manhã, almoço e janta). O grupo idealiza, ainda, participar de forma mais ativa do programa “Desperdício Zero” do RU, que tende a conceder benesses

àqueles que não deixam sobras no prato, de modo a se alimentar de uma maneira consciente e com vistas à coletividade – o que é realmente louvável.

Como já mencionado, o grupo conta com instrumentos apenas humanos, valendo-se, na seara material, de doações e reunião de esforços por conta dos integrantes e interessados. Está em desenvolvimento a implementação de uma geladeira, doada pelo educando Mateus, no hall da Antiga Reitoria – CCSH, localizado à rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade. Além do prédio ser destinado ao Curso de Direito, há um grande fluxo de pessoas diariamente passando por ali, pois é uma localidade bem central. Assim, através de divulgações, a Frente estará disponibilizando alimentos para os necessitados.

A reunião de esforços supra citados também irradia para outro setores. Como exemplo, fez-se contato com o MS. Zootecnista e Bacharel em Ciências Sociais Juarez Felisberto, integrante do CONSEA e integrante do corpo administrativo da UFSM, a fim de se entrar em contato com diferentes frentes, seja do Conselho, seja do âmbito universitário. Ainda na Zootecnia, a professora Dra. Leila Picolli da Silva se propõe a auxiliar o grupo em um curso a ser desenvolvido para o aprendizado da multimistura, que é uma farinha desenvolvida a partir de sobras de arroz e outras raízes, como feijão. Esta mistura apresenta baixa complexidade de criação, e pode ser incrementada a diversas receitas para uma maior densidade nutricional. O curso será desenvolvido na escola EEEF Professora Celina de Moraes e está sendo promovido pela Irmã Lourdes. A escolha de uma localidade educacional para a promoção do curso se justifica pois o Núcleo, mais futuramente, se prontifica a ter uma atuação afunilada para as crianças. Posteriormente, a farinha poderá ser comercializada, de modo a gerar renda para as populações carentes que a desenvolverão.

O grupo, ainda, vem fiscalizando e adentrando a implementação de hortas comunitárias na cidade, especialmente destinadas aos infantes – público que será mais especialmente contemplado pelo Núcleo. Isso pois o NIIJUC-R está desenvolvendo um projeto de unir todas as Frentes, com o denominador comum da criança e adolescente.

No entanto, muitas dessas atividades encontram adversidades na morosidade legislativa dos projetos de lei que ainda tramitam no Congresso Nacional, atinentes à matéria. Para tanto, vem sendo elaborado um abaixo-assinado de maneira a exigir do Poder Legislativo uma resposta, pois, enquanto cidadãos de direito, é garantia individual o direito à alimentação, sob um pensamento também coletivo. O abaixo-assinado, a princípio, será divulgado através de mutirões, primeiro na Universidade, e depois em locais de grande circulação na cidade, como o Calçadão de Santa Maria – RS.

Destarte, a nível federal, a Frente de Segurança Alimentar planeja o recolhimento de assinaturas em um Abaixo Assinado, com o fulcro de exigir do Poder Legislativo, em Brasília, no que concerne a três Projetos de Lei (PL) quais sejam os PL n.ºs. 1788/2015, 2775/2015 e 5691/2016 que regulamentariam a doação de alimentos, em especial por parte de restaurantes os quais são inibidos pela atual legislação.

Por fim, como diagnóstico, depara-se com a morosidade legislativa, o que, por vezes, acaba truncando a atuação do núcleo, pois há uma ausência de norma incidindo acerca do tema. No entanto, por se tratar de extensão, a Frente acredita na comunhão de esforços e no fomento de diversas outras atividades supra citadas, para se levar o ensino jurídico e uma contribuição social às ruas.

Outrossim, idealiza-se a participação mais ativa no CONSEA, utilizar o equipamento da geladeira para o fim descrito (alimentação para a comunidade mais humilde), e, especialmente, pressionar o Poder Legislativo no que tange à edição de uma norma que contemple a doação de alimentos, sob o cunho social – dentre outras diretrizes.

A preparação concerne ao conteúdo desenvolvido nas reuniões, e debatido, bem como com a leitura de legislação e artigos relacionados à segurança alimentar – tema de suma importância no seio social, e, por vezes, esquecido. Não se trata de ter tão somente o alimento na mesa (o que já é uma realidade distante de grande parte da população); mas um alimento de qualidade.

Sob forma de implementação e conclusão, a Frente de Segurança Alimentar estreita os laços com autoridades públicas e colegiadas, pois se propõe à atuação interdisciplinar, essência do Núcleo de qual faz parte. Para tanto, vale-se do Poder Executivo e Legislativo e, eventualmente, via extrajudicial. O Ministério Público vem sendo um grande aliado da Frente, no que concerne ao cumprimento das leis (escassas) sobre o tema, bem como em relação a um estreitamento dos laços da sociedade com a Frente.

## **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Como é uma Frente nova, e que encontra adversidades legislativas, este primeiro ano de atuação da Segurança Alimentar lida com questões burocráticas supra discorridas, bem como idealização e ajustes para implementação dos projetos acima. Dessa forma, por enquanto, o alcance da prática extensionista ora proposta ainda se encontra de curto alcance. No entanto, a Frente da Segurança Alimentar já possui alto reconhecimento no seio da universidade em que se está inserida.

No entanto, já possui aspectos positivos de atuação. Por exemplo, a cidade de Santa Maria, com a ajuda da Frente, já conta com duas hortas comunitárias, e o curso da multimistura está sob os últimos ajustes para o lançamento da data. Ademais, o abaixo-assinado já está desenvolvido, bem como ofícios já foram distribuídos em órgãos oficiais. O *Parquet*, por outra via, já possui conhecimento do grupo e já auxilia em questões sociais.

Como aspecto negativo, pode-se constatar, por vezes, o descaso de autoridades públicas e do Poder Público em geral, tanto em relação ao tema da segurança alimentar em si, quanto os instrumentos para sua promoção.

O público-alvo (população carente) louva a atividade da Frente, vez que os integrantes, cada vez mais, possuem notícias de comunidades extremamente humildes neste Município, e que não dispõem de um simples prato durante o dia inteiro. Desse modo, encontram graves problemas de subnutrição e mau desenvolvimento congênito.

Como educandos, os autores encontram na Frente da Segurança Alimentar uma via de satisfazer desejos antigos de poder contribuir socialmente no seio da comunidade em que se estão inseridos – como é a essência do Direito. As perspectivas em relação à atuação da Frente são as melhores, e a Frente vem se dissipando no sentido de trazer para si o maior número de educandos possíveis dispostos a contribuir e compreender, de essência, o que é realmente participar da atividade extensionista – isto é, desencastelar o ensino jurídico e contribuir como indivíduo na defesa dos direitos sociais, muitas vezes esquecidos por aqueles que nos governam.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resta cristalina a urgência de atividade no seio da segurança alimentar. Isso porque não se trata apenas de garantir o alimento na mesa do cidadão, porém se certificar de que este alimento é seguro e que trará uma densidade nutricional apta ao desenvolvimento congênito perfeito.

Para tanto, a Frente se compromete a trazer ao município de Santa Maria o prestígio de ser um polo de atuação nesse sentido. Isso pois, como já discutido, diversas são as possibilidades de atuar no tema, apesar dos entraves encontrados.

Entraves esses, ressalta-se, que devem ser dirimidos, pois a segurança alimentar é um conceito de interesse coletivo. Ou seja, ao passo que não se pode fechar os olhos e esperar uma resposta, morosa muitas vezes, do Poder Legislativo, deve-se exigir, pois é uma ressalva jurídica, dos responsáveis pela edição de normas, a contemplação de uma nesse sentido.

Esta relevância social encontra berço nas garantias fundamentais, tendo em vista a vigência do Estado Democrático de Direito e da constante defesa dos direitos sociais, da sociedade para com o Estado. Assim, insurge a necessidade do implemento de políticas públicas, para assegurar princípios basilares ensejados pela dignidade da pessoa humana.

É nesse sentido que a extensão possui prestígio e utilidade maior, pois se compromete a estreitar laços, através da educação, de uma relação por vezes distante entre Indivíduos-Poderes. O ensino, nessa senda, não pode se servir unicamente para dentro da sala de aula – pelo contrário, falamos em “educação” que deve atuar sempre com vistas externas, para, dessa forma, rumarmos a uma interdisciplinaridade essencial para impulsionar a defesa dos direitos fundamentais.

Nessa esteira, é importantíssimo operacionalizar políticas públicas via extensão universitária para cumprir a função social e o direito Social à alimentação. No caso, o Programa de Banco de Alimentos que traz o debate sobre o combate à fome no mundo. Mesmo que não haja leis proibindo explicitamente a doação de alimentos, é necessária a aprovação de alguns projetos os quais garantem a promoção da Segurança Alimentar na defesa do mínimo existencial aos municípios de Santa Maria e Região central do Estado do Rio Grande do Sul.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALFONSÍN, Jacques Távora. **O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e moradia.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 591 de 06 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 2848 de 07 de dezembro de 1948.** Código Penal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 591 de 06 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 17 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 2848 de 07 de dezembro de 1948.** Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Resolução – RDC N.º 216 de 15 de setembro de 2004.** Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O-RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 4747/98.** Acrescenta artigo ao Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e parágrafo ao art. 129 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21109>>

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 5.691/2016.** Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para dispor sobre a doação de alimentos e de remédios. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089536>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 2.775/2015.** Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1378420.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 5.691/2016.** Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para dispor sobre a doação de alimentos e de remédios. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089536>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da; WARAT, Luis Alberto. *Ensino e Saber Jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

DEMO, Pedro. **Conhecimento Moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

ISTO É. **Mais de 7 milhões de pessoas ainda passam fome no Brasil, mostra IBGE**. 2016. Disponível em:

<[http://istoe.com.br/397357\\_MAIS+DE+7+MILHOES+DE+PESSOAS+AINDA+PASSAM+FOME+NO+BRASIL+MOSTRA+IBGE/](http://istoe.com.br/397357_MAIS+DE+7+MILHOES+DE+PESSOAS+AINDA+PASSAM+FOME+NO+BRASIL+MOSTRA+IBGE/)>. Acesso em: 10 mai. 2017.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: Expressão Popular 2009.

NIIJUC. **Projeto de Extensão Direito no Lixo; projeto de Extensão Dom Quixote**. 2014.

SANTOS, Boaventura de SOUZA. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. V. 1. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 48: 11-32, junho, 1997

\_\_\_\_\_. **Sociologia na Primeira Pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro**, in: Revista da OAB, nº 49, Brasília: Ed. Brasiliense, 1988.

SOUSA JR, José Geraldo (Org.). **Introdução crítica ao Direito**. Brasília: UNB, 1993. (Série O direito achado na rua).

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico, fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3ª Edição, São Paulo: ALFA OMEGA, 2001.

\_\_\_\_\_. **Ação Cultural para a Liberdade**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Política Social, Educação e Cidadania**. São Paulo: Papyrus, 1994.

\_\_\_\_\_. **Sociologia na Primeira Pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro**, in: Revista da OAB, nº 49. Brasília: Ed. Brasiliense, 1988.

de norma incidindo acerca do tema. No entanto, por se tratar de extensão, a Frente acredita na comunhão de esforços e no fomento de diversas outras atividades supra citadas, para se levar o ensino jurídico e uma contribuição social às ruas.

Outrossim, idealiza-se a participação mais ativa no CONSEA, utilizar o equipamento da geladeira para o fim descrito (alimentação para a comunidade mais humilde), e, especialmente, pressionar o Poder Legislativo no que tange à edição de uma norma que contemple a doação de alimentos, sob o cunho social – dentre outras diretrizes.

A preparação concerne ao conteúdo desenvolvido nas reuniões, e debatido, bem como com a leitura de legislação e artigos relacionados à segurança alimentar – tema de suma importância no seio social, e, por vezes, esquecido. Não se trata de ter tão somente o alimento

na mesa (o que já é uma realidade distante de grande parte da população); mas um alimento de qualidade.

Sob forma de implementação e conclusão, a Frente de Segurança Alimentar estreita os laços com autoridades públicas e colegiadas, pois se propõe à atuação interdisciplinar, essência do Núcleo de qual faz parte. Para tanto, vale-se do Poder Executivo e Legislativo e, eventualmente, via extrajudicial. O Ministério Público vem sendo um grande aliado da Frente, no que concerne ao cumprimento das leis (escassas) sobre o tema, bem como em relação a um estreitamento dos laços da sociedade com a Frente.

## **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Como é uma Frente nova, e que encontra adversidades legislativas, este primeiro ano de atuação da Segurança Alimentar lida com questões burocráticas supra discorridas, bem como idealização e ajustes para implementação dos projetos acima. Dessa forma, por enquanto, o alcance da prática extensionista ora proposta ainda se encontra de curto alcance. No entanto, a Frente da Segurança Alimentar já possui alto reconhecimento no seio da universidade em que se está inserida.

No entanto, já possui aspectos positivos de atuação. Por exemplo, a cidade de Santa Maria, com a ajuda da Frente, já conta com duas hortas comunitárias, e o curso da multimistura está sob os últimos ajustes para o lançamento da data. Ademais, o abaixo-assinado já está desenvolvido, bem como ofícios já foram distribuídos em órgãos oficiais. O *Parquet*, por outra via, já possui conhecimento do grupo e já auxilia em questões sociais.

Como aspecto negativo, pode-se constatar, por vezes, o descaso de autoridades públicas e do Poder Público em geral, tanto em relação ao tema da segurança alimentar em si, quanto os instrumentos para sua promoção.

O público-alvo (população carente) louva a atividade da Frente, vez que os integrantes, cada vez mais, possuem notícias de comunidades extremamente humildes neste Município, e que não dispõem de um simples prato durante o dia inteiro. Desse modo, encontram graves problemas de subnutrição e mau desenvolvimento congênito.

Como educandos, os autores encontram na Frente da Segurança Alimentar uma via de satisfazer desejos antigos de poder contribuir socialmente no seio da comunidade em que se estão inseridos – como é a essência do Direito. As perspectivas em relação à atuação da Frente são as melhores, e a Frente vem se dissipando no sentido de trazer para si o maior número de educandos possíveis dispostos a contribuir e compreender, de essência, o que é

realmente participar da atividade extensionista – isto é, desencastelar o ensino jurídico e contribuir como indivíduo na defesa dos direitos sociais, muitas vezes esquecidos por aqueles que nos governam.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resta cristalina a urgência de atividade no seio da segurança alimentar. Isso porque não se trata apenas de garantir o alimento na mesa do cidadão, porém se certificar de que este alimento é seguro e que trará uma densidade nutricional apta ao desenvolvimento congênito perfeito.

Para tanto, a Frente se compromete a trazer ao município de Santa Maria o prestígio de ser um polo de atuação nesse sentido. Isso pois, como já discorrido, diversas são as possibilidades de atuar no tema, apesar dos entraves encontrados.

Entraves esses, ressalta-se, que devem ser dirimidos, pois a segurança alimentar é um conceito de interesse coletivo. Ou seja, ao passo que não se pode fechar os olhos e esperar uma resposta, morosa muitas vezes, do Poder Legislativo, deve-se exigir, pois é uma ressalva jurídica, dos responsáveis pela edição de normas, a contemplação de uma nesse sentido.

Esta relevância social encontra berço nas garantias fundamentais, tendo em vista a vigência do Estado Democrático de Direito e da constante defesa dos direitos sociais, da sociedade para com o Estado. Assim, insurge a necessidade do implemento de políticas públicas, para assegurar princípios basilares ensejados pela dignidade da pessoa humana.

É nesse sentido que a extensão possui prestígio e utilidade maior, pois se compromete a estreitar laços, através da educação, de uma relação por vezes distante entre Indivíduos-Poderes. O ensino, nessa senda, não pode se servir unicamente para dentro da sala de aula – pelo contrário, falamos em “educação” que deve atuar sempre com vistas externas, para, dessa forma, rumarmos a uma interdisciplinaridade essencial para impulsionar a defesa dos direitos fundamentais.

Nessa esteira, é importantíssimo operacionalizar políticas públicas via extensão universitária para cumprir a função social e o direito Social à alimentação. No caso, o Programa de Banco de Alimentos que traz o debate sobre o combate à fome no mundo. Mesmo que não haja leis proibindo explicitamente a doação de alimentos, é necessária a aprovação de alguns projetos os quais garantem a promoção da Segurança Alimentar na defesa do mínimo existencial aos munícipes de Santa Maria e Região central do Estado do Rio Grande do Sul.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSÍN, Jacques Távora. **O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e moradia**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 591 de 06 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 2848 de 07 de dezembro de 1948**. Código Penal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 591 de 06 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 17 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 2848 de 07 de dezembro de 1948**. Código Penal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Resolução – RDC N.º 216 de 15 de setembro de 2004**. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Disponível em:  
<<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O-RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 4747/98**. Acrescenta artigo ao Código Civil (Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e parágrafo ao art. 129 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Disponível em:  
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21109>>

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 5.691/2016**. Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para dispor sobre a doação de alimentos e de remédios. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089536>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 2.775/2015**. Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1378420.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 5.691/2016**. Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para dispor sobre a doação de alimentos e de remédios. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089536>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da; WARAT, Luis Alberto. *Ensino e Saber Jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

DEMO, Pedro. **Conhecimento Moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

ISTO É. **Mais de 7 milhões de pessoas ainda passam fome no Brasil, mostra IBGE**. 2016. Disponível em: <[http://istoe.com.br/397357\\_MAIS+DE+7+MILHOES+DE+PESSOAS+AINDA+PASSAM+FOME+NO+BRASIL+MOSTRA+IBGE/](http://istoe.com.br/397357_MAIS+DE+7+MILHOES+DE+PESSOAS+AINDA+PASSAM+FOME+NO+BRASIL+MOSTRA+IBGE/)>. Acesso em: 10 mai. 2017.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: Expressão Popular 2009.

NIIJUC. **Projeto de Extensão Direito no Lixo; projeto de Extensão Dom Quixote**. 2014.

SANTOS, Boaventura de SOUZA. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. V. 1. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 48: 11-32, junho, 1997

\_\_\_\_\_. *Sociologia na Primeira Pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro*, in: Revista da OAB, nº 49, Brasília: Ed. Brasiliense, 1988.

SOUZA JR, José Geraldo (Org.). **Introdução crítica ao Direito**. Brasília: UNB, 1993. (Série O direito achado na rua).

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico, fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3ª Edição, São Paulo: ALFA OMEGA, 2001.

\_\_\_\_\_. **Ação Cultural para a Liberdade.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Política Social, Educação e Cidadania.** São Paulo: Papyrus, 1994.

\_\_\_\_\_. **Sociologia na Primeira Pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro,** in: Revista da OAB, n° 49. Brasília: Ed. Brasiliense, 1988.